



# **Câmara Municipal do Recife**

**Rua da União, 273 - Boa Vista - CEP 50050-010 – Fone (81) 3301.1331**

## **GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2015.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de aviso em maternidades e/ou congêneres, da rede própria ou conveniada ao SUS – Sistema Único de Saúde, sobre acompanhamento em trabalho de parto, parto e pós-parto, e dá outras providências.

**Art 1º** – Ficam as maternidades e/ou congêneres, da rede própria ou conveniados ao SUS – Sistema Único de Saúde, obrigadas a afixar em local visível e de fácil leitura, placas com os direitos garantidos às parturientes, de terem acompanhamento durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme dispostos na Lei Federal n.º 11.108, de 7 de Abril de 2.005.

**Art 2º** - A referida placa deverá ter dimensões de 30 (trinta) centímetros de altura por 60 (sessenta) centímetros de comprimento.

**Art 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Recife, 10 de Junho de 2015.**

---

**Almir Fernando**  
**Vereador da Cidade do Recife, PCdoB**



# Câmara Municipal do Recife

Rua da União, 273 - Boa Vista - CEP 50050-010 – Fone (81) 3301.1331

## GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO

### JUSTIFICATIVA

A lei, que está em vigor desde 2005, existe mas ainda muitos desconhecem ou não tem certeza de sua validade. É obrigado por lei que os hospitais, maternidades e assemelhados permitam a presença de um acompanhante indicado pela gestante para acompanhá-la durante o trabalho de parto, durante o parto e pós-parto (período por até 10 dias). Isso vale para todos os hospitais brasileiros, seja particular ou público.

É importante deixar claro que fica a critério exclusivo da parturiente (mulher grávida) a escolha do acompanhante para o momento do parto e outras atividades relacionadas ao período de parto. Pode ser o marido, a mãe, uma amiga, uma doula. Não importa se há parentesco ou não. Acontece que muitos hospitais no país ainda desrespeitam a lei 11.108, impedindo a presença de uma pessoa indicada pela mulher grávida.

São várias as desculpas dadas pelas instituições, entre as quais de que a sala é pequena, de que o acompanhante atrapalha o procedimento ou que há risco de infecção hospitalar. Na maioria das vezes os hospitais se aproveitam do desconhecimento das pessoas quanto às leis do país para vetar o acesso de um acompanhante. A presença de um acompanhante é garantido a partos normais ou cesarianas. Além da Lei do Acompanhante, em vigor desde 2005, existem outras duas resoluções que asseguram a presença de uma pessoa indicada pela mulher para o parto. A Agência Nacional de Saúde (ANS) regulamentou a RN 211, e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), a RDC 36/08, que também falam do mesmo tema: a permissão para um acompanhante.

**Importância do acompanhante** - Cientes de que a lei autoriza a presença de um acompanhante em qualquer hospital do país, é importante frisar a importância dessa pessoa no momento do parto.

Uma pessoa de confiança dará a mulher muito mais tranquilidade e atenção na hora do parto. Esse carinho recebido é super interessante. Com a grávida mais tranquila e se sentindo segura ao lado de uma pessoa conhecida, o parto pode ser mais curto e menos traumático, evitando uso de medicamento.



# **Câmara Municipal do Recife**

**Rua da União, 273 - Boa Vista - CEP 50050-010 – Fone (81) 3301.1331**

## **GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO**

Por isso é importante que seja exposto tal direito garantido aos parentes das gestantes de acompanharem o parto e o pós-parto nos hospitais na área do município de Recife, peço a compreensão e colaboração dos vereadores desta casa para seguir adiante com tal propositura.

**Recife, 10 de Junho de 2015.**

---

**Almir Fernando**  
**Vereador da Cidade do Recife, PCdoB**